



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1152/2021

SÚMULA– Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo – PR para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no inciso I, §1º do art. 165 da Constituição Federal, e em especial o disposto no art. 3º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, estabelecendo para o período os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras decorrentes, relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

§ 1º - Para proceder a avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 7º As estimativas de recursos dos programas e ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º - O Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2022/2025, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo Orçamento Anual, onde estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento, que compreenderá:

- I)** - As ações estabelecidas no anexo I – programas plano de investimento – físico / financeiro, desta Lei.
- II)** - As projeções das receitas para o exercício de 2022 a 2025, demonstradas no anexo II desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022/2025.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85140-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 29 de setembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI -
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2021.09.29 14:28:34
-03'00'

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PRESTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 068/2021
PROCESSO 192
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2021, na plataforma eletrônica COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, no tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM E DIESEL, 910 COM LOCALIZAÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO SODOMI CURTINA PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE REALIZAM VIAGEM NESSE TRAJETO. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Flávio Baldino Soares, Paraná, Brasil – Telefone: (042) 3656-1052 – E-mail: kbaldoim@goioxim.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, atendidos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: www.comprasnet.com.br ou pelo e-mail: kbaldoim@goioxim.com.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Goioxim, 29 de setembro de 2021.

Flávio Baldino Soares
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 002/2021
TESTE SELETIVO ESTAGIÁRIOS

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, os candidatos aprovados em Tese Seletiva para formação do cadastro de reserva de Estagiários de nível Superior da Administração, subscritores no Edital I desta Edital, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no período de 26/09/2021 a 02/10/2021, munidos dos documentos abaixo descritos. CÓPIAS DOS DOCUMENTOS:

- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ CPF
- ✓ Declaração de matrícula atualizada
- ✓ Comprovação de residência (conta de luz, telefone ou qualquer conta que conste o CEP)
- ✓ Comprovação de não ter vínculo empregatício com o Município (declaração assinada no verso do cartão, assinado pelo candidato ou cônjuge (Cópia/Assinatura do Cônjuge)
- ✓ CTPS (1ª e 2ª via original) não assinada
- ✓ Foto 3x4
- ✓ Cópia do RG e CPF requerido legal (passar de 18 anos)
- ✓ Ficha de cadastro de estágio
- ✓ Declaração da sua situação

Nota: Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos acima mencionados, sob pena de não serem considerados para o teste seletivo.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DOC. ENTREGUE	CURSO	NÍVEL
1º	JOÃO KONJUNSKI	13/09/2021	Ciência Contábil	SUPERIOR

1º e 2º colocados no teste seletivo deverão comparecer munidos dos documentos acima mencionados, sob pena de não serem considerados para o teste seletivo.

Cantagalo – Pr 29 de Setembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Data: 2021.09.29 14:28:34 -03'00'

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 42 3636-1183

LEI MUNICIPAL Nº 1151/2021

SÚMULA: Institui o Conselho Desenvolvimento Rural de Cantagalo-CONDARCAN e revoga a Lei Municipal nº 267/1995.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo - CONNDARCAN, do Município de Cantagalo Estado do Paraná.

Art. 2º - Ao Conselho De Desenvolvimento Rural De Cantagalo compete:

- I. Estabelecer diretrizes para política agrícola municipal;
- II. Programar as atribuições estabelecidas na lei orgânica municipal, da política agrícola e fundiária, em conjunto com o poder executivo municipal;
- III. Promover a interação dos vários segmentos do setor agropecuario, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- IV. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.
- V. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;
- VI. Sugerir proposta orçamentária para o desenvolvimento do meio rural do município;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 42 3636-1183

VII. Discutir sobre ações a serem executadas pelo poder executivo no qual se refere a projetos que visem o desenvolvimento rural;

VIII. Orientar as atividades, no sentido de desenvolvimento dos programas de implantação e distribuição de sementes, mudas e animais e acompanhamento das atividades;

IX. Sugerir os produtores a serem beneficiados pela política agrícola municipal, estabelecendo normas para fiscalização e retorno dos recursos aplicados;

X. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente e agronegócio, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

XI. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

XII. Auxiliar na organização e promoção de encontros, palestras, reuniões e cursos;

XIII. Atestar o enquadramento de produtores rurais para emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

Art. 3º - O conselho do desenvolvimento rural de Cantagalo (CONDARCAN), será constituído por:

- I. Prefeito Municipal de Cantagalo e um suplente do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal; (indicado pelo presidente da Câmara Municipal).
- III. Secretário de Agricultura;
- IV. Um representante da comissão de licitação;
- V. Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cantagalo;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 42 3636-1183

VI. Um representante titular e um suplente, com residência e domicílio fixo nas Comunidades das seguintes associações, que deverão ser indicadas pelo respectivo Presidente:

1. Associação Recanto Cantagalo (ARCAN); (Cantagalmho);
2. Associação de Agricultores da Comunidade de Perpetuo Socorro (Perpetuo Socorro);
3. Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Nossa Senhora das Graças (Janjão);
4. Associação de Pequenos Agricultores de São Roque (São Roque);
5. Associação de Agricultores da Vila Rural São Francisco (V. R. São Francisco);
6. Associação de Pequenos Agricultores da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida (V.R.N. Senhora Aparecida);
7. Associação Agrícola Nossa Senhora da Saúde (Cinderela);
8. Associação Familiar Sagrado Coração de Jesus (Linha Vicente);
9. Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de Invernadinha (Invernadinha);
10. Associação de Agricultores 1ª de Maio (Cavaco);
11. Associação Treze de Maio (Centrinho, Cavaco);
12. Associação do Vale do Rio Visita (Rio Visita);
13. Associação linha São Francisco (São Francisco);
14. ADPCARC (Linha Santo Antônio, CAVACO);
15. Um representante e um titular da ARAC;

VII. Um representante titular e um suplente da EMATER;

VIII. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Saúde;

IX. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Indústria e Comércio;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 42 3636-1183

X. Corpo técnico da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo o(a) agrônomo(a), o técnico(a) agrícola, o(a) inseminador(a) e o médico(a) veterinário;

XI. Um servidor representante do bloco de notas da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR;

§1º Serão membros nato do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, Prefeito Municipal e Secretário de Agricultura.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que trata o incisos VII a X, serão designados por decreto emitido Prefeito Municipal, no mesmo ato, constará os demais membros, que serão indicados por cada entidade;

§3º - Será afastado o membro, comprovado que sua participação atende aos interesses da comunidade, apoiando com respectiva comunicação aos membros da comunidade, assumindo o suplente;

§4º - Após 30 dias da publicação desta lei, caberá ao prefeito municipal convocar eleição entre os conselheiros para escolha da mesa diretora, sendo composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

§5º - Terão direito a voto para eleição da mesa diretora os conselheiros devidamente nomeados por decreto do Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei;

§6º - O mandato dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cantagalo será de 2 (dois) anos, facultada a uma única recondução;

Art. 4º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo não serão remunerados pela execução de seus trabalhos, tendo em vista a relevante função social;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 42 3636-1183

Art. 5º - O CONNDARCAN poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres;

Art. 6º - Sempre que houver necessidade, o CONNDARCAN poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 7º - Para a associação receber incentivos e recursos municipais, será necessária efetiva participação do membro da comunidade no respectivo conselho;

Art. 8º - A ausência injustificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro;

Art. 9º - Os recursos do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, poderão ser custeados pelo poder Executivo Municipal, para fins de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

Art. 10º - Fica autorizado o Município de Cantagalo a custear as despesas com alimentação dos membros do Conselho e possível convidado, quando a reunião se der na parte da manhã, tendo em vista a distância da sede até suas comunidades, limitado a uma única despesa mensal em locais vencedores de procedimento licitatório para oferta de alimentação;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 267/1995.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 42 3636-1183

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 29 de Setembro de 2021:

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Data: 2021.09.29 14:28:34 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 42 3636-1183

LEI MUNICIPAL Nº 1152/2021

SÚMULA— Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo – PP, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no inciso I, §1º do art. 165 da Constituição Federal, e em especial o disposto no art. 3º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, estabelecendo para o período os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras decorrentes, relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 42 3636-1183

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

§ 1º - Para proceder a avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 42 3636-1183

Art. 7º As estimativas de recursos dos programas e ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º - O Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2022/2025, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo Orçamento Anual, onde estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento, que compreenderá:

I) - As ações estabelecidas no anexo I – programas plano de investimento – físico / financeiro, desta Lei.

II) - As projeções das receitas para o exercício de 2022 a 2025, demonstradas no anexo II desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022/2025.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 42 3636-1183

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 29 de setembro de 2021.

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Data: 2021.09.29 14:28:34 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - PPA 2022/2025

Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Página: 1

Programa: 10 - Programa: GESTÃO LEGISLATIVA		2022	2023	2024	2025	Total
Objetivo: LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER EXIGÊNCIAS E EXERCER COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO.		2.678.000,00	2.171.000,00	2.269.000,00	2.371.000,00	8.488.000,00
Indicador	Tipo Indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo		
SESSÕES LEGISLATIVAS	Outros Indicadores	SESSÕES LEGISLATIVAS	37,000	População em Geral		
Nota explicativa: NÚMERO MÉDIO DE SESSÕES ANUAIS		Medida esperada:	37,000	37,000	37,000	37,000
Código	Tipo		Nome da ação			
Unidade de Medida						
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO						
100	Atividade		ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		RS	
Descrição complementar: Elaborar e implementar as atividades administrativas da Câmara Municipal, as atividades legislativas sobre trabalho do legislativo, bem como as atividades e funções legislativas de fiscalização financeira e orçamentária, controle popular de Lei e Resoluções propostas de emendas à Lei Orgânica, realizar requerimentos com pedidos de informações, indicações e recursos com vistas a atender o interesse público e reivindicações da população, realizar estudos sobre questões públicas, atuar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a Câmara Municipal.			Medida esperada:	1.878.000,00	2.171.000,00	2.269.000,00
Nota explicativa: Produto esperado: Outros Produtos			Medida esperada:	37,000	37,000	37,000
Função: 1 - LEGISLATIVA			Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO						
101	Projeto		AMPLIAÇÃO/RENOVAÇÃO/REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL		RS	
Descrição complementar: Construção, aplicação, reforma e melhoria no prédio da Câmara Municipal; manutenção e conservação do edifício.			Medida esperada:	100.000,00	100.000,00	
Nota explicativa: Produto esperado: Outros Produtos			Medida esperada:	1,000		
Função: 1 - LEGISLATIVA			Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO						
Programa: 20 - Programa: GESTÃO EXECUTIVA		2022	2023	2024	2025	Total
Objetivo: DESENVOLVER E MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS ÓRGÃOS BUSCANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL, NOS MUNICÍPIOS.		891.000,00	891.000,00	891.000,00	1.817.000,00	5.819.000,00
Indicador	Tipo Indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo		
POPULAÇÃO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	Outros Indicadores	PESSOAS	13.478,000	População em Geral		
Nota explicativa: DADOS DA POPULAÇÃO EXTRAÍDOS DO CENSO DO IBGE - INSE SURDEVIDA		Medida esperada:	13.478,000	13.478,000	13.478,000	13.478,000
Código	Tipo		Nome da ação			
Unidade de Medida						